PROJETO DE LEI Nº 3458 **DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE REFIS MUNICIPAL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO REFIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste o Programa de Recuperação Fiscal REFIS Municipal 2026, destinado a:

I- promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não;

II- possibilitar a regularização fiscal dos contribuintes inadimplentes;

III- fomentar a recuperação econômica de pessoas físicas e jurídicas, especialmente micro e pequenas empresas, nos termos do art. 179 da Constituição Federal.

Art. 2º Mediante adesão ao REFIS Municipal 2026, poderão ser concedidos descontos sobre multas e juros de mora dos débitos tributários e não tributários, na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Poderão ser incluídos no REFIS Municipal 2026 os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem protesto extrajudicial.

Parágrafo único. Nos casos de lançamento por homologação, o Fisco Municipal poderá proceder à revisão fiscal dentro do prazo legal.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO

Art. 4º A adesão ao REFIS Municipal 2026 será formalizada mediante assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

§1º A adesão implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos.

ID: 1564840 e CRC: AFF690FE

§2º A adesão implica renúncia a defesas administrativas e judiciais relativas aos débitos incluídos no programa.

§3º A adesão ao REFIS implicará a suspensão da exigibilidade dos créditos incluídos, desde que o acordo esteja sendo regularmente cumprido.

§4º Os depósitos judiciais existentes em espécie, vinculados aos débitos a serem parcelados, serão automaticamente convertidos em renda a favor do Município, aplicando-se o parcelamento sobre eventual saldo remanescente.

§5º Caso haja penhora sobre algum bem móvel ou imóvel da parte executada, será feito o parcelamento desde que o referido bem permaneça penhorado como garantia até o pagamento total da dívida.

§6º A baixa dos débitos fica condicionada à efetiva conversão em renda dos valores depositados judicialmente.

Art. 5º O prazo para adesão ao REFIS Municipal 2026 será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da vigência desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 6º Os débitos incluídos no REFIS terão redução de multas e juros, conforme a forma de pagamento:

I-95% (noventa e cinco por cento) de desconto para pagamento à vista;

II- 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento em até 2 (duas) parcelas;

III- 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto para pagamento em até 3 (três) parcelas;

IV- 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento em até 4 (quatro) parcelas;

V- 75% (setenta e cinco por cento) de desconto para pagamento em até 5 (cinco) parcelas;

VI- 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento em até 6 (seis) parcelas;

VII- 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto para pagamento em até 7 (sete) parcelas;

VIII- 60% (sessenta por cento) de desconto para pagamento em até 8 (oito) parcelas;

IX- 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto para pagamento em até 9 (nove) parcelas;

X- 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento em até 10 (dez) parcelas.

§1º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará incidência de multa moratória de 1% (um por cento), aplicada uma única vez, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

ID: 1564840 e CRC: AFF690FE

§2º O valor mínimo das parcelas observará:

I- 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal UPF para pessoa física;

II- 02 (duas) Unidades Padrão Fiscal UPF para pessoa jurídica.

§3º A adesão ao REFIS fica condicionada ao pagamento da parcela única ou da primeira parcela no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º O não pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias implicará cancelamento automático do parcelamento.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 7º Não poderão aderir ao REFIS Municipal 2026:

I- contribuintes que possuam parcelamentos ativos e inadimplentes na data da adesão;

II- contribuintes excluídos de programas anteriores por descumprimento das condições pactuadas;

III- contribuintes que possuam parcelamento em andamento, exceto para quitação integral à vista.

§1º Os contribuintes que tenham aderido a programas de recuperação fiscal anteriores e não tenham cumprido integralmente as condições pactuadas poderão aderir ao REFIS Municipal 2026 exclusivamente para pagamento à vista.

§2º Considera-se inadimplente o contribuinte que possua parcela vencida há mais de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO

Art. 8º O parcelamento será cancelado em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias.

§1º O cancelamento implica:

I- restabelecimento integral da dívida;
II- perda dos benefícios concedidos;
III- prosseguimento da cobrança administrativa e judicial.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 9º. Os honorários advocatícios, quando devidos, serão incluídos no montante do débito consolidado e pagos de forma parcelada, proporcionalmente às parcelas do acordo celebrado.

ID: 1564840 e CRC: AFF690FE

Parágrafo único. O inadimplemento das parcelas implicará a exigibilidade imediata do saldo remanescente dos honorários advocatícios.

Art. 10. A retirada de eventual protesto fica condicionada ao pagamento das custas e emolumentos cartorários pelo devedor.

Art. 11. A aplicação desta Lei não autoriza a restituição ou compensação de valores já pagos.

Art. 12. A certidão negativa somente será emitida após a quitação integral do débito, podendo ser expedida certidão positiva com efeitos de negativa quando o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido.

Art. 13. Aplica-se subsidiariamente o disposto no Código Tributário Nacional e na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda a execução do REFIS Municipal 2026.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

ID: 1564840 e CRC: AFF690FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MENSAGEM Nº 3277/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 3458 de 07 de abril de 2026, **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE REFIS MUNICIPAL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O Projeto de Lei objetiva promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos de natureza Tributáveis ou não Tributáveis vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Segundo levantamento e justificativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento/Receita Municipal constante no Processo Administrativo nº 889/2026, totalizando aproximadamente R$ 28.362.435,65, considerando os valores brutos apurados nos sistemas de arrecadação, esse montante pode ultrapassar R$ 33.000.000,00, evidenciando elevado passivo tributário acumulado ao longo de décadas.

Como é sabido, que os créditos fiscais são regidos primordialmente pelo Código Tributário Nacional-CTN (Lei 5.172/66), e a única hipótese em todo o sistema normativo Tributário que permite enquadrar o Refis, que é a da extinção do crédito Tributário pela transação, fórmula prevista pelo artigo 171 do CTN.

Vale ainda frisar que o Programa Refis na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal não é tido como uma renúncia de Receita, pois conforme STJ, este reconheceu serem os Refis uma transação em pelo menos dois julgados, assim segue: Relator Ministro Castro Meira, REsp. 739.037/RS; e Relatora Ministra Eliana Calmon, REsp 499.090/SC.

Portanto, com a implantação do Programa Refis 2026, a Receita Municipal tem a perspectiva de arrecadar aproximadamente o valor de R$ 33.000.000,00, bem como também irá possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Município, e, a recuperação de empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no art. 179 da Constituição Federal.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência a sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO, 15 de abril de 2026.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1564840 e CRC: AFF690FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.120/GAB/2026 **Ouro Preto do Oeste-RO, de 15 de abril de 2026.**

À Sua Excelência
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal Ouro Preto do Oeste – RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 3458 de 07 de abril de 2026, que: **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE REFIS MUNICIPAL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1564840 e CRC: AFF690FE

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3458**	**15/04/2026**

ID: **1564840**
CRC: **AFF690FE**
Processo: **1-889/2026**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **15/04/2026 08:46:04** Finalização: **15/04/2026 08:51:18**

Processo

Documento

MD5: **A1E4FF4713D40C92C6FC1BA410A52572**

SHA256: **5073967CA9A23B9EA507661FCD7767EB091D0C29F68FFAB3A1DA7BEA27E4D0A2**

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE REFIS MUNICIPAL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/04/2026 08:46:04

ASSUNTOS

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS	15/04/2026 08:46:04

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	15/04/2026 09:13:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1564840 e o CRC AFF690FE.